PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 283/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES MUNICIPAIS. LEI 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60eee223187aa

DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, visando dirimir dúvidas acerca da viabilidade de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviços de capacitação presencial destinada a seus servidores públicos.

O objeto da aludida contratação circunscreve-se à oferta de curso focado em temas de interesse da Administração Pública, com ênfase em legislação, gestão administrativa e atualização normativa. Especificamente, o curso abordará o tema "Orçamento Impositivo Municipal: Atualização 2025 e implementação local base na EC nº 126/2022 e ADPF 845". Conforme delineado no Termo de Referência (TR) acostado aos autos, a programação prevê uma carga horária total de 10 horas, a ser ministrada em um ou dois dias, compreendendo o fornecimento de material didático, coffee break, emissão de certificados, disponibilização de estrutura para apresentação audiovisual, acompanhamento de frequência e suporte técnico-pedagógico. O valor estimado por participante é de R$ 1.190,00.

A justificativa para a propositura da contratação direta, consoante exposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fundamenta-se na imperatividade de promover a capacitação continuada do corpo funcional, a fim de aprimorar a eficiência administrativa e assegurar a adequada aplicação do arcabouço legal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

vigente. A escolha da empresa IGAM como contratada particulariza-se em sua notória especialização no segmento de cursos voltados ao setor público. A IGAM, entidade constituída em 1992 e com unidades em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, ostenta reconhecimento em âmbito nacional por sua proficiência na matéria, com um histórico de capacitação anual de mais de dois mil servidores e atendimento a mais de 400 órgãos públicos. O processo administrativo em comento contempla a demonstração da "razão da escolha do contratado", evidenciando a expertise da referida empresa.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado em parcela única, após a integralização da atividade de capacitação e a subsequente validação pelo gestor e fiscal do contrato, este último designado como Vanessa de Oliveira. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas decorrentes desta contratação provêm do próprio erário municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a modalidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Conforme o § 3º do referido artigo, a notória especialização é aferida pelo desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento ou outros requisitos que demonstrem a adequação essencial e reconhecida da atuação do contratado à satisfação do objeto.

No presente caso, a pretensão de contratar a empresa IGAM para ministrar capacitação presencial aos servidores municipais alinha-se perfeitamente à hipótese legal supracitada, notadamente à alínea "f" do inciso III do art. 74 da Nova Lei de Licitações, que abrange especificamente atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A análise da documentação que instrui o processo revela a notória especialização da IGAM, com atuação consolidada no mercado desde 1992 e reconhecimento nacional em cursos direcionados à administração pública. Tal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60eee223187aa

reconhecimento é corroborado pelo atendimento anual a mais de dois mil servidores e mais de 400 órgãos públicos, o que atesta seu histórico de desempenho e expertise na área.

Adicionalmente, a natureza do serviço a ser executado, qual seja, a capacitação em temas de legislação, gestão administrativa e atualização normativa, com ênfase em "Orçamento Impositivo Municipal: Atualização 2025 e implementação local base na EC nº 126/2022 e ADPF 845", configura-se como atividade eminentemente técnica e intelectual. A IGAM detém a expertise específica necessária para atender a tal demanda. A razão da escolha do contratado, devidamente formalizada nos autos, detalha os fundamentos que sustentam essa adequação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece os requisitos documentais para a formalização da contratação direta, incluindo o parecer jurídico e a motivação da escolha do contratado, os quais foram atendidos no presente processo. Destarte, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, em virtude da notória especialização da IGAM, que a posiciona como a fornecedora mais apta a satisfazer as necessidades específicas do Município de Rio das Antas.

CONCLUSÕES

Em face do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IGAM para a prestação dos serviços de capacitação presencial aos servidores públicos municipais. Tal possibilidade encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, haja vista a notória especialização da referida empresa e a natureza técnica e especializada do objeto a ser executado.

Recomenda-se, para a devida formalização contratual, a estrita observância dos demais requisitos legais, conforme preceitua o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a completa instrução do processo administrativo, a justificativa de preço e a obtenção da autorização pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60eee223187aa

A fiscalização do contrato, a ser exercida por Vanessa de Oliveira, deverá atuar com diligência para assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços de capacitação.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
14/10/2025 16:52:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60eee223187aa